

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

OBJETO Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença Gestante e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 28/03/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

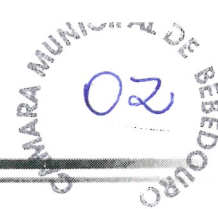
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/03/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 05/2011

Lei(nº) Complementar nº 05, de 30/03/2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2011.

OEP/ 290 /2011/rd



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

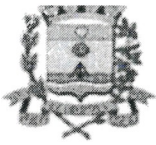
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de projeto de lei complementar que institui, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença Gestante de 120 (cento e vinte) dias prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal e no art. 80, inciso X, da Lei Municipal n 2.693, de 26 de agosto de 1997, por mais 60 (sessenta) dias, em benefício da funcionária ou servidora pertencente ao quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município.

A presente propositura vem de encontro com os ditames da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que criou o programa empresa cidadã, destinado a prorrogar a licença gestante por mais 60 (sessenta) dias.

Tal situação tem como principal objetivo possibilitar melhores laços afetivos da criança com a mãe, principalmente nos primeiros meses de vida, e também visando tornar mais efetivo o aleitamento materno.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

04821157/2011 25/03/11 14:44:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2011.

APROVADO EM 28/03/11
09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS
Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, O
PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA GESTANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do
Município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença Gestante de
120 (cento e vinte) dias prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição
Federal e no art. 80, inciso X, da Lei Municipal n 2.693, de 26 de agosto de
1997, por mais 60 (sessenta) dias, em benefício da funcionária ou servidora
pertencente ao quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do
Município.

Parágrafo único. A prorrogação será
garantida, na mesma proporção, à funcionária ou servidora que adotar ou
obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Art. 2º A prorrogação deverá ser requerida
pela funcionária ou servidora até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único. Mediante o simples
protocolo do pedido no Departamento de Recursos Humanos do órgão
respectivo, a prorrogação ficará automaticamente autorizada e concedida,
começando a fluir a partir do término da licença gestante.

“Deus Seja Louvado”



Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença gestante, a funcionária ou servidora terá direito à sua remuneração integral, paga pelo órgão ou entidade a cujos quadros pertencer.

Art. 4º No período de prorrogação da licença gestante autorizada pela presente Lei Complementar, a funcionária ou servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou unidade de prestação de serviço similar.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo a servidora perderá o direito à prorrogação, sendo-lhe, ainda, aplicada as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

§ 2º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar referida no *caput* não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceda ao termo final da prorrogação da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2011: Institui no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença Gestante e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual institui no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença Gestante a exemplo do que ocorreu no âmbito federal com a Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem como objetivo, única e exclusivamente, instituir Programa de Prorrogação da Licença Gestante no âmbito municipal, ou seja, de abrangência e vigor apenas no âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa de PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES dessa espécie justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

III – regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;

uma vez que ele se entretém intimamente com o REGIME JURÍDICO envolvendo os servidores municipais, especialmente no que toca a licença à gestante ou maternidade prevista no artigo 80, inciso X, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que alcançou "status" de Lei Complementar Municipal com o advento da Lei Orgânica Municipal em 2001 (vide art. 55, §único, inciso III). Assim, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que se consubstancia no REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO sofrerá os reflexos da iniciativa em apreço, especialmente no que se refere à licença à gestante ou maternidade, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos. Nesse diapasão, a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Gestante no âmbito municipal como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo assim ser instituída por essa espécie normativa, somente sendo aprovada por **“maioria absoluta”**. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em comento, que seu fim maior é instituir Programa de Prorrogação da Licença Gestante no âmbito municipal para que as servidoras e funcionárias públicas municipais passem a gozar de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Quanto a esse aspecto, vale lembrar, aliás, que a Lei Federal acima deu AUTORIZAÇÃO EXPRESSA em seu artigo 2º para que as administrações públicas, diretas, indiretas e fundacionais das outras esferas governamentais também instituíam programas que garantam prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras.

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008 DOU 10/9/2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

(...)

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

TLGGULARIDADE.

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO

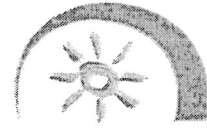


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.
OEP/0210/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo após a **Sessão Ordinária** do dia **28/03/2011 (hoje)**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis :

Projeto de Lei nº 33/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 34/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº36/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 37/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 38 /2011 – Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 39/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 46/2011 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

SISCAM
PAUTA

[Handwritten signature]

28/03/2011

04021176/2011 28/03/11 19:33:00

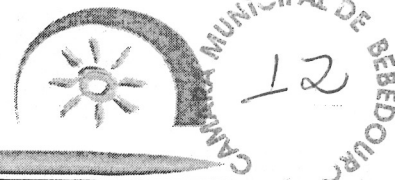


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Projeto de Lei Complementar nº05 /2011 – Institui no âmbito do município de Bebedouro, o programa de prorrogação da licença gestante e dá outras providências.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

0021176/2011 28/03/11 19:32:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/095/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/03/2011, os Projetos de Lei n. 33, 34, 36, 37, 38 e 39/2011, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.242 a 4247/2011 e de Lei Complementar n. 83/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011

Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante de 120 (cento e vinte) dias, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 80, inciso X, da Lei Municipal n 2.693, de 26 de agosto de 1997, por mais 60 (sessenta) dias, em benefício da funcionária ou servidora pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta do município.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à funcionária ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Art. 2º A prorrogação deverá ser requerida pela funcionária ou servidora até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único. Mediante o simples protocolo do pedido no Departamento de Recursos Humanos do órgão respectivo, a prorrogação ficará automaticamente autorizada e concedida, começando a fluir a partir do término da licença-gestante.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-gestante, a funcionária ou servidora terá direito à sua remuneração integral, paga pelo órgão ou entidade a cujos quadros pertencer.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-gestante autorizada pela presente lei complementar, a funcionária ou servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou unidade de prestação de serviço similar.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, sendo-lhe, ainda, aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

§ 2º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar referida no caput não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceda ao termo final da prorrogação da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. V. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante de 120 (cento e vinte) dias, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 80, inciso X, da Lei Municipal n 2.693, de 26 de agosto de 1997, por mais 60 (sessenta) dias, em benefício da funcionária ou servidora pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta do município.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à funcionária ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Art. 2º A prorrogação deverá ser requerida pela funcionária ou servidora até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único. Mediante o simples protocolo do pedido no Departamento de Recursos Humanos do órgão respectivo, a prorrogação ficará automaticamente autorizada e concedida, começando a fluir a partir do término da licença-gestante.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-gestante, a funcionária ou servidora terá direito à sua remuneração integral, paga pelo órgão ou entidade a cujos quadros pertencer.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-gestante autorizada pela presente lei complementar, a funcionária ou servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou unidade de prestação de serviço similar.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, sendo-lhe, ainda, aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

§ 2º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar referida no caput não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceda ao termo final da prorrogação da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"